



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO PARA

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO
PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO,
HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÊNIOR E FORÚM
SÓCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS
POLO DE VILA DO CONDE – 2023/2024”**

Entre:

Primeiro outorgante: Município de Vila do Conde, titular do cartão de pessoa coletiva nº 505 804 786, representado neste ato pelo Sr. Prof. Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde, residente na

na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, com poderes para o ato.

e

Segundo outorgante: CONDELAZER – Desporto, Recreação e Lazer, Lda., pessoa coletiva número 508738083, com sede na Travessa Luís de Camões, número 66, na União de Freguesias de Bagunte, Ferreiró, Outeiro Maior e Parada, do concelho de Vila do Conde, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, com o capital social de 5.000,00 euros, neste ato legalmente representada por José João do Rosário da Silva Almeida, residente na

titular do cartão cidadão número _____ com validade até _____, emitido pela entidade competente da Republica Portuguesa, e por Paulo Sérgio da Silva Viana, residente na _____ na cidade de _____ portador do cartão de cidadão número _____ com validade até _____ emitido pela entidade competente da Republica Portuguesa, na



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

qualidade de sócios-gerentes da mencionada sociedade, com poderes para o ato, conforme consta da certidão permanente do registo comercial com o código de acesso [redacted] arquivada junto ao processo.

Na sequência de procedimento de Concurso Público, com publicação internacional, realizado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 78/2022 de 07/11, publicado no D.R. n.º 149 – 2.ª. Série, de 02/08/2023 e no JOUE 2023/S 149-474388, série S, de 04/08/2023, autorizado por despacho do Sr. Presidente de 14/07/2023, no uso de competência delegada, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal, de 05/11/2021, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato.

A prestação de serviços em referência foi adjudicada e a minuta do presente contrato aprovada, por despacho do Sr. Presidente de 21/09/2023, no uso de competência delegada, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de 05/11/2021.

Cláusula 1ª

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA, FISIOTERAPIA, DESPORTO SÉNIOR E FORÚM SÓCIO-OCUPACIONAL NAS PISCINAS MUNICIPAIS - POLO DE VILA DO CONDE – LOTE 1”**, com um encargo financeiro até ao valor máximo de 138.700,00€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o prazo de execução do contrato.
- 2- O contrato prevê ainda a aquisição de diverso material desportivo, para o desenvolvimento das atividades objeto do contrato, conforme anexo II do



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

caderno de encargos, a adquirir até dezembro de 2023, a reverter para a propriedade do 1º outorgante, finda a execução do presente contrato.

Cláusula 2ª

Prazo da Prestação de Serviços

O presente contrato produz efeitos a contar da data da sua celebração, cessando em 31/07/2024.

Cláusula 3ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o 2º outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Contratar o número mínimo de 25 monitores/professores (lote 1 – Vila do Conde), com habilitações adequadas à monitorização/docência de aulas de natação, hidroginástica, fisioterapia e restantes atividades.
- b) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se adequada a habilitação com curso de natação.
- c) Proceder à aquisição e disponibilização do material desportivo a que se refere o n.º 2 da cláusula 1ª do presente contrato, que reverterá para o 1.º outorgante finda a prestação de serviços.
- d) Assegurar a monitorização/docência para as classes referidas no Anexo I do caderno de encargos, apresentando para o efeito um plano de atividades a desenvolver.
- e) Coordenação técnico-pedagógica dos docentes e monitorização das aulas ministradas, através da apresentação de um plano de gestão e acompanhamento, que deverá prever, entre outros:
 - Métodos de avaliação dos monitores / professores;
 - Métodos de avaliação da aprendizagem;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Formas de registo da evolução dos alunos e evolução para outros níveis de aprendizagem;
- Métodos a utilizarem no atendimento dos encarregados de educação e utentes/alunos.

- f) Garantir a substituição de monitores / professores de forma a assegurar a realização das aulas.
- g) Elaborar relatórios mensais e um relatório final relativos à atividade desenvolvida.
- h) Informar o 1.º outorgante de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da prestação de serviços.
- i) Garantir a vigilância e segurança dos alunos / utentes.

2- O número de monitores / professores afetos à prestação pode ser alterado, de forma fundamentada e com autorização prévia do 1º outorgante, nomeadamente em função do aumento ou diminuição do número de alunos/utentes dos serviços objeto do presente contrato.

3- A título acessório, o 2.º outorgante obriga-se a recorrer, a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4- O 1.º outorgante pode, sempre que o entender, exigir ao 2.º outorgante prova documental das obrigações constantes do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 4ª

Contratação de Pessoal

1 – A equipa dos monitores/professores constantes da proposta adjudicada não pode ser alterada sem a prévia autorização do 1º outorgante, só se admitindo a sua substituição, nos casos em que tal seja manifestamente necessário, por outros que tenham pelo menos o mesmo grau de habilitação.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2- É da responsabilidade do 2º outorgante o recrutamento, a contratação, a formação e o pagamento aos monitores/professores constantes da proposta adjudicada.

3 – O valor mínimo a pagar por mês a classe ao docente será o seguinte:

Classes	Valor a pagar por mês a classe ao docente
Adultos	79,00 €
Jovens	79,00 €
Crianças	79,00 €
Bebés	39,50 €
Hidroginástica	63,00 €
Fisioterapia	39,50 €
Desporto Sénior	39,50 €
F.S.Ocupacional	39,50 €

4 – O 2º outorgante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e pela aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados nas instalações, equipamentos, material e a terceiros.

Cláusula 5ª

Preço e condições de pagamento

1- O encargo máximo do presente contrato é de 138.700,00€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao 1.º outorgante.

3- Caso, durante a execução do presente contrato, se verificar um acréscimo ou decréscimo do número de classes da população utente/beneficiária dos



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

serviços objeto do presente contrato, por motivos de defesa do interesse público, haverá lugar ao reequilíbrio financeiro do presente contrato, em termos proporcionais entre o preço contratual e o objeto do contrato inicial.

4- O preço contratual por classes da população utente/beneficiária, poderá ser objeto de revisão de preços, por aplicação, a partir de 01/01/2024 da taxa de inflação verificada em 31/12/2023, ou seja, pela aplicação do índice de preços ao consumidor verificado em 31/12/2023, sem habitação.

5- Após a receção do relatório mensal e da fatura a apresentar pelo 2.º outorgante, o 1.º outorgante procederá ao pagamento mensal, relativo aos serviços prestados nesse mês, até ao 5.º dia do mês posterior.

6- Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao 2.º outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o 2.º outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7- Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6ª

Força Maior

1- Não podem ser impostas penalidades ao 2.º outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada e justificada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da situação.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 7ª

Penalidades contratuais

- 1- Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do presente contrato, bem como outras obrigações contratuais, o 1.º outorgante pode exigir do 2.º outorgante o pagamento de penas pecuniárias, a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 10% do preço contratual.
- 2- Quando este limite seja atingido e o 1.º outorgante decida não proceder à resolução do presente contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 20% de acordo com o definido no artigo 329º do CCP.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º outorgante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4- O 1.º outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas.
- 5- As penas pecuniárias previstas não obstam a que o 1.º outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º outorgante.

Cláusula 8ª

Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1.º outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o 2.º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Interrupção da prestação de serviços, por período superior a 5 dias, por facto que lhe seja imputável;
- c) Não cumprimento do período de vigência do presente contrato;
- d) Não cumprimento do modo da prestação do serviço;
- e) Não cumprimento das suas obrigações;
- f) Não cumprimento no que respeita à contratação de pessoal;
- g) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização ou repetida desobediência às determinações do 1.º outorgante;
- h) Falência do 2º outorgante;
- i) Cessação da posição contratual;
- j) Violação de outras cláusulas do presente contrato de prestação de serviços.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao 2.º outorgante.

Cláusula 9ª

Seguros

1- É da responsabilidade do 2.º outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidentes pessoais;
- b) Danos patrimoniais;
- c) Responsabilidade civil.

2- O 1.º outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o 2.º outorgante fornecê-la no prazo de cinco dias.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 10^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo 2.º outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 11^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 13^a

Disposições finais

- 1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2- O encargo financeiro a suportar pelo Município de Vila do Conde tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 02-020220 do orçamento municipal para o ano de 2023 e seguinte, aprovado pela Assembleia Municipal em 7 de dezembro de 2022.
- 3- Com a adjudicação objeto do presente contrato foram assumidos compromissos plurianuais, para o ano de 2024, pelo Sr. Presidente, no uso de competência delegada, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de 20/07/2023, sujeita a posterior ratificação pela Assembleia Municipal:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2023 – 47.480,79€ + IVA

2024 – 91.219,21€ + IVA

Total 138.700,00€ + IVA

4- Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato, foram assumidos pelo compromisso orçamental n.º 3111/2023, em 22/09/2023.

5- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

6- O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) O Caderno de Encargos;

b) A proposta adjudicada;

7- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

8- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 6 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

9- O 2.º outorgante obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, obrigando-se ainda a garantir que as entidades por si eventualmente cumprirão igualmente a proteção de dados, fazendo constar tal obrigação dos subcontratos a outorgar.

10- Para efeitos do disposto no artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado o Sr. Técnico Superior Municipal, por despacho do Sr. Presidente em 21/09/2023, no uso de competência delegada, ao abrigo da deliberação da Câmara Municipal de 05/11/2021.

11 - O presente contrato foi celebrado em 11 de outubro de 2023, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

12- Pelos outorgantes foi dito que aceitam o presente contrato nos termos exarados.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

O Oficial Público Municipal,
